JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Melquíades Bernardo, nº 01, Centro, na cidade de Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, representado por sua Prefeita, a **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 002/2022, **JUSTIFICA** a Inexigibilidade de Licitação autuado sob o nº 002/2022.

Fls. nº 107

Comissão de Licitação

DO OBJETO

A presente inexigibilidade tem como objeto contratação de pessoa jurídica com a finalidade de **realização de evento artístico (músico e banda: Forró Rei Do Cangaço) para apresentação artística no evento cultural na festividade junina, realizada no dia 29 de junho de 2023, em praça pública no Município De Brejão - Pernambuco**, com fulcro no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/1993.

DO SÃO JOÃO

As festas juninas são comemorações que acontecem no mês de junho no Brasil. Nela se comemoram três santos populares: Santo Antônio, São Pedro e São João.

A origem da festa junina é pagã, ou seja, é contrária à doutrina cristã, porque as festas que deram origem às festas juninas homenageavam os deuses da natureza e da fertilidade e pediam fartura nas safras, pois era nessa altura que começava o período da colheita de cereais.

Mas, como a igreja não conseguia acabar com a popularidade dessa festa - que surgiu há centenas de anos, acabou aderindo a ela e atribui-lhe um caráter religioso.

Tradicionalmente, as festas juninas começam no dia 12 de junho, véspera do dia de Santo Antônio, e encerram no dia 29 de junho, dia de São Pedro. Já nos dias 23 e 24 é celebrado o dia de São João.

Os três santos católicos - São João, Santo Antônio e São Pedro - foram escolhidos para serem comemorados na festa junina porque eram os santos mais populares do mês de junho.

São João teria nascido em 24 de junho e é muito popular entre os portugueses, que tiveram muitos reis com esse nome, os quais construíam capelas em homenagem ao santo. São Pedro, martirizado em 29 de junho, é considerado o primeiro Papa da igreja. Santo Antônio, por sua vez, que morreu no dia 13 de junho, nasceu em Lisboa.

Desde que as festas juninas foram trazidas pelos portugueses, a comemoração sofreu influências das culturas africanas e indígenas e, por isso, ela possui características peculiares em cada parte do Brasil.

Pensando nisso e em meio a época junina, uma época tão importante para a população em encontrar os amigos, reviver as saudades, ativar a memória que foi construída pela coletividade, reavivar também os valores e crenças. Essa é uma forma de construir um grupo social, sugerimos a realização de festividade com atração artística para encerramento deste período junino

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230719023505.pdf
assinado por: idUser 56

DA ATRAÇÃO

Após anos de estrada e shows por todo Nordeste Brasileiro, um cuidadoso trabalho de renovação, a **Banda Forró Rei do Cangaço** sempre teve destaque nesses tipos de eventos culturais. Graças, principalmente, ao carisma com os fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de anos de bastante trabalho na carreira.

Uma grande mistura de ritmos, que seduz o público, agrada em cheio aos amantes do forró, forró de vaquejada e da boa música. Do xote, arrasta-pé, e baião entre outros a Banda tem na pluralidade sua marca registrada, característica que a levou ao sucesso inter-regional, com shows pelos Estados de todo Nordeste Brasileiro.

E foi graças ao profissionalismo e evolução constantes, que a **Banda Forró Rei do Cangaço**, com agenda em todas as regiões do Nordeste, durante o ano inteiro. Ao mesmo tempo simples e contagiante, é um verdadeiro show de alegria e carisma por onde passa. É um convite para dançar, arrastar o pé através de uma grande viagem por ritmos e estilos variados.

Os Shows terão duração estimada de 02 (duas) horas, com repertório variado.

DA FUNDAMENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE

O art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição:

> "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> (...)
> III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**." (Destacamos)

A contratação da **Banda Forró Rei do Cangaço** se dá de forma direta, tendo em vista que a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS – ACMB,** inscrito no CNPJ sob o nº 29.320.663/0001-75, tem contrato de exclusividade com a **Banda Forró Rei do Cangaço**, representada pelo Presidente as Associação o **Sr. Andresson Francisco da Silva,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.817.254-90 e RG sob o nº 5813632 – SSP/PE.

Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem

Prefeitura do Brejão
Fl. nº 108
Comissão de Licitação

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230719023505.pdf
assinado por: idUser 56

> Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que tal medida:

> "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro. 1994, pp. 170 e 172).

Prefeitura de Brejão
Fl. nº 109
Comissão de Licitação

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

> ... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, que pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele se contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

> Em todos esses casos a licitação é *inexigível* em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230719023505.pdf
assinado por: idUser 56

conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66).

O valor total proposto pela empresa: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS – ACMB,** inscrito no CNPJ sob o nº 29.320.663/0001-75, tem contrato de exclusividade com a **Banda Forró Rei do Cangaço**, representada pelo Presidente as Associação o **Sr. Andresson Francisco da Silva,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.817.254-90 e RG sob o nº 5813632 – SSP/PE, na realização da [illegible] do São João deste Município, no dia 29 de junho do ano em curso, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado e até abaixo se compararmos com outras participações em eventos da mesma qualidade, logo, é compatível com o interesse público, conforme Notas Fiscais constantes nos autos, ou seja, na média de preço das realizações de shows em outras localidades.

Prefeitura de Brejão PE 110 Comissão de Licitação

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Cavalgada do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste evento cultural.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de uma Banda reconhecida no mercado. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação na analise a razoabilidade do preço global.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os músicos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Brejão – PE, 27 de junho de 2023.

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Presidente CPL

Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CPL

Adriana Araújo Vanderlei
Membro da CPL

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230719023505.pdf
assinado por: idUser 56

RATIFICAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, juntado ao processo. Face aos elementos contidos, entendo que a presente inexigibilidade nº003/2023 cujo objeto é, a presente inexigibilidade tem como objeto contratação de pessoa jurídica com a finalidade de **realização de evento para apresentação artística no evento cultural em comemoração à festividade junina, realizada no dia 29 de junho de 2023, em praça pública no Município De Brejão - Pernambuco**, com fulcro no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/1993.

Publique-se súmula deste despacho.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230719023505.pdf
assinado por: idUser 56